

Vacinação voluntária contra o Vírus da Febre Catarral Ovina Língua Azul BTV3



Regras para a notificação, aquisição, utilização e registo

Esclarecimento Técnico n.º 12/DGAV/2024

Dada a situação epidemiológica em Portugal resultante da circulação do vírus da Febre Catarral Ovina ou Língua Azul serotipo 3, este esclarecimento é um documento de apoio para os médicos veterinários, proprietários ou detentores de bovinos/ovinos, distribuidores por grosso de medicamentos veterinários e técnicos executores dos planos de controlo oficiais, quanto às regras para a notificação de utilização, aquisição, posse, utilização e registo destes medicamentos veterinários.

A. Autorização Temporária de Utilização

A DGAV autorizou a utilização temporária dos medicamentos veterinários:

- **Bluevac 3 Suspensão injetável para bovinos e ovinos***;
- **Bultavo 3 Suspensão injetável para ovinos e bovinos**;
- **Syvazul BTV 3 Suspensão injetável para ovinos e bovinos***.

*ainda não disponíveis para comercialização no mercado nacional. O esclarecimento será atualizado sempre que as condições de disponibilidade no mercado se alterarem.

O Resumo das Características do Medicamentos Veterinários acima mencionado e respetivo folheto informativo em português estão disponíveis no Portal MedVet ([Home | Medvet \(dgav.pt\)](https://www.dgav.pt/medvet)).

A vacinação dos ovinos tem carácter voluntário e poderá ser aplicada nas áreas designadas no Edital Febre Catarral Ovina/Língua Azul em vigor, mediante o cumprimento dos procedimentos previstos neste esclarecimento.

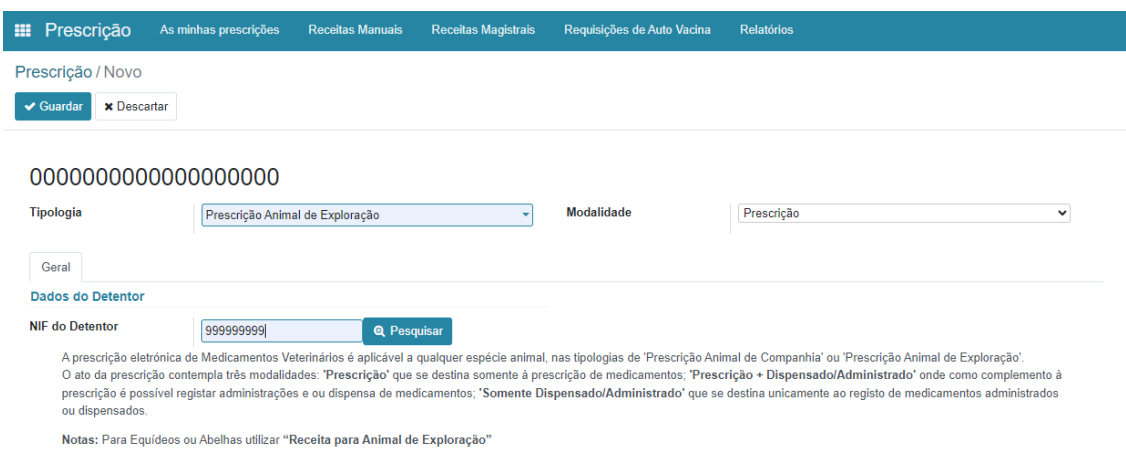
B. Notificação prévia

Face ao estado de emergência sanitária declarado, não será necessária a notificação prévia à DGAV da vacina, uma vez que a [PEMV](#) permite o reporte do número de vacinas/embalagens destinado a cada exploração e que é obrigatório o registo da vacinação por animal no sistema PISA.net.

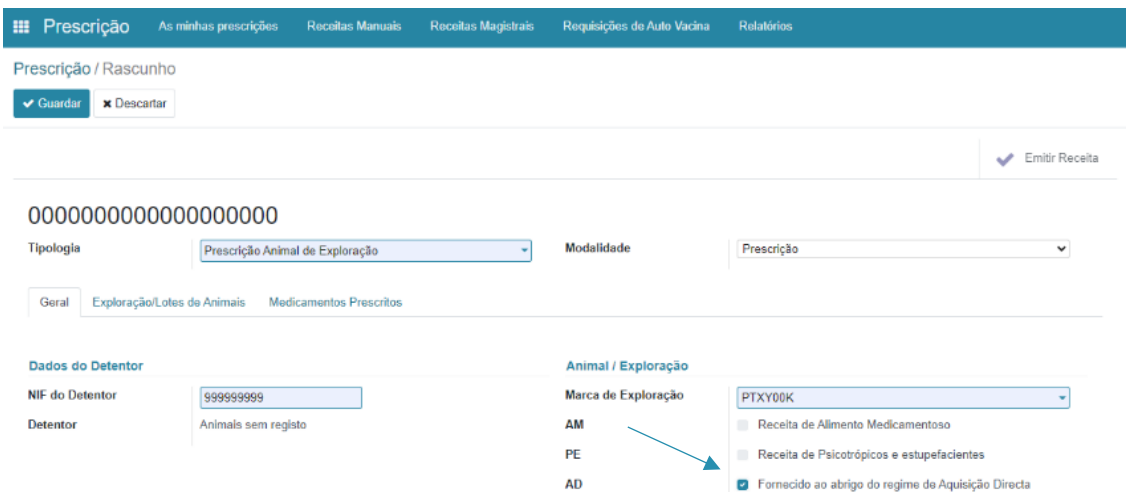
C. Documento de Aquisição Direta (PEMV)

1. Para emitir o documento de aquisição direta, o médico veterinário que acompanha o efetivo deverá através da [PEMV](#) (Prescrição Eletrónica Médico-Veterinária) seguir os seguintes passos:

a) Escolha de Prescrição de Animal de Exploração e indique do NIF do detentor ou proprietário dos animais;



b) Identifique a marca de exploração e selecione o modelo “Fornecido ao abrigo do regime da Aquisição Direta”;



c) Identifique os animais a vacinar;

Prescrição / Rascunho

Prescrição / Rascunho

Guardar Descartar

Emitir Receita

00000000000000000000

Tipologia: Prescrição Animal de Exploração Modalidade: Prescrição

Geral Exploração/Lotes de Animais Medicamentos Prescritos

Dados da Exploração

Espécies: BOVINOS

Espécie a Tratar: BOVINOS

Fase de produção:

Número de Animais a Tratar: 100 (Incluir os animais com e sem registo)

Grupos de Animais a Tratar:

Animais Registados a Tratar:

Atualizar lista de animais - IFAP

d) Identifique a vacina a prescrever.

2. O documento de aquisição direta deve ser impresso e é um dos documentos necessários para a aquisição junto do distribuidor por grosso autorizado.

D. Aquisição

A aquisição destas vacinas só é permitida junto do distribuidor por grosso autorizado mediante a apresentação do documento de aquisição direta emitido pelo médico veterinário nos termos do [Ponto C](#).

Aquisição Directa para Animais de Exploração

 **REPÚBLICA PORTUGUESA** | **AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO** **dgav** Direção Geral de Alimentação e Veterinária

 0000119618622024111

Detentor: Animais registo NIF: 999999999
Telefone: Email:

Exploração: PTXY00K Espécie: BOVINOS
Número de Animais a Tratar: 100

 32988494 Médico Veterinário: Médico Veterinário
Cédula: 0000 | Telefone:

Emissão: 02-08-2024

Nome comercial, Apresentação, Intervalo de Segurança	Unidades	Número de Registo
--	----------	-------------------

E. Posse e Utilização

Estas vacinas devem ser armazenadas e transportadas de acordo com o previsto no ponto 3.8 do Resumo das Características dos Medicamentos Veterinários.

Estas vacinas só podem ser administradas sob controlo do médico veterinário.

F. Registo

As ações de vacinação devem ser devidamente averbadas pelo médico veterinário no respetivo passaporte do animal (quando aplicável) e registadas no sistema de registo de utilização de medicamentos.

As ações de vacinação devem também ser registadas na base de dados PISA.net, no prazo máximo de 3 dias após a execução das mesmas.

O proprietário ou detentor dos animais deve garantir que a utilização destas vacinas fica registado no sistema de registo de utilização de medicamentos da exploração.

Lisboa, 04 de novembro de 2024
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo